TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº ***01113/12***

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO. *Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de concessão da pensão por entendê-lo legal.*

ACÓRDÃO AC2-TC 00500/12

1. *Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM*
2. *Nome do(s) Beneficiário(s):*
   2.1 Pensão Vitalícia: Maria Salete da Silva Nascimento (viúva)

3. *Servidor (a) Falecido (a): Inativo*
   3.1. Nome: Lourival Justino do Nascimento
   3.2. Cargo: Vigia
   3.3. Matrícula: nº 23.527-0

4. *Caracterização da Pensão:*
   4.1. Natureza: Pensão Vitalícia
   4.2. Data do ato: 19 de dezembro de 2011
   4.3. Autoridade resposável: Vanderlei Medeiros de Oliveira
   4.4. Publicação do ato: Boletim Oficial do Ipsem de 01a 31 de dezembro de 2011

5. *Relatório da Auditoria: Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro do ato de pensão.*

6. Parecer do Ministério Público de Contas: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público de Contas, aguardando-se manifestação oral na presente sessão.

7. Voto do Relator: Pela concessão de registro do ato de pensão.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA DO TIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em ***CONCEDER*** *registro ao ato de concessão de Pensão Vitalícia a Maria Salete da Silva Nascimento, à fl.16.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 27 de março de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público de Contas